

CONTRATO Nº 016/2026			
ADM/E-Protocolo:	20/2026– 26.279.746-5		
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 19/2026		
Contratada:	Nexo Design e Editora Insight, CNPJ/MF nº 00.317.346/0001-18		
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de design gráfico		
Valor global estimado:	R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais)		
Vigência:	Início:	02/09/2026	Término: 02/09/2027

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Giancarlo Rocco, inscrito no CPF sob o nº 032.XXX.XXX-42 e, do outro lado **NEXO DESIGN E EDITORA INSIGHT, CNPJ/MF nº 00.317.346/0001-18**, com sede à Rua João Schleder Sobrinho nº 668, Bairro: Boa Vista, CEP: 82.540-060, neste ato devidamente representado pelo Srº Gerson Luiz Cordeiro, brasileiro, solteiro, nascido em 24/07/1961, natural de Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade RG 3.XXX.XXX-0, expedida pela SSP/PR em 27/10/2009 e do CPF/MF 428.XXX.XXX-04, residente e domiciliado à rua Roberto Cichon, 833, Bairro Capão da Imbuia, CEP 82800-210, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e com o diretor de arte Naotake Fukushima, brasileiro, nascido em 22/10/1968, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.XXX.XXX-8, expedida pela SSP/PR em 13/04/1987 e do CPF/MF 755.XXX.XXX-20, residente e domiciliado à Rua João Schleder Sobrinho, nº. 668, Bairro Boa Vista, CEP 82540-060, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro no art. 1º, § 2º, inciso VII, da Lei Estadual nº 17.016/2011, e no Regulamento de Compras e Contratações da Invest Paraná, aprovado pela Resolução nº 04/2026, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços à **CONTRATANTE** de acordo com as especificações estabelecidas no **Processo Administrativo nº 26.279.746-5**, referente a prestação de serviços de design gráfico, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, e de acordo com a proposta apresentada às fls. 83-85 do respectivo processo, os quais passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos.

Item	Escopo dos Serviços	Detalhamento	Quant.	Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)	Prazo
1	Identidade	Inclui a criação de logotipo e identidade visual, estudos de fontes, grades e pictogramas para eventos e/ou impressos. Entrega do desenho da marca, manifesto de concepção, elementos gráficos para composição e guia de aplicação.	1	2.500,00	2.500,00	15 dias úteis
2	Folder - uma dobra	Inclui o projeto gráfico, diagramação e especificações para produção de material de divulgação no formato folder com uma dobra (aberto A3, fechado A4).	2	1.000,00	2.000,00	6 dias úteis
3	Folder - duas dobras	Inclui o projeto gráfico, diagramação e especificações para produção de material de divulgação no formato folder com duas dobras (aberto 600mm x 210mm, formato fechado 200mm x 210mm).	2	1.100,00	2.200,00	6 dias úteis
4	Flyer - duas dobras	Inclui o projeto gráfico, diagramação e especificações para produção de material de divulgação no formato flyer com duas dobras (200x300mm).	2	800,00	1.600,00	4 dias úteis
5	Ilustrações e infográficos	Inclui a criação e entrega de desenhos/ilustrações, mapas, diagramas, e/ou infográficos em arquivo aberto (ex: .ai, .psd, .indd) e versões finais em PDF/PNG.	10	350,00	3.500,00	10 dias úteis
6	Publicação ou revista eletrônica (ebook)	Inclui o projeto gráfico, diagramação editorial com tratamento de imagem. Cada publicação contém aproximadamente 50 páginas. Entrega do arquivo aberto e nos formatos PDF ou ePub, compatível com todas as mídias eletrônicas. Não inclui ilustrações, produção de imagens ou textos.	5	2.500,00	12.500,00	15 dias úteis
7	Backdrop / Pannel de fundo	Inclui o projeto gráfico, diagramação e especificações para produção de painel de fundo para eventos (190 mm x 140 mm).	3	400,00	1.200,00	4 dias úteis
8	Banner	Inclui o projeto gráfico, diagramação e especificações para produção de Banner padrão para eventos (500 x 1600 mm).	2	300,00	600,00	4 dias úteis

Item	Escopo dos Serviços	Detalhamento	Quant.	Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)	Prazo
9	Rótulo de embalagem	Inclui o projeto gráfico, diagramação e especificações para produção de rótulo de embalagem de alimentos. Tamanhos sob demanda. Não inclui o desenvolvimento da identidade visual da marca do produto e conteúdo textual técnico do produto.	1	800,00	800,00	8 dias úteis
10	Páginas web	Inclui a criação de layout e edição de páginas web na plataforma Wordpress conforme template já instalado e utilizando plugins gratuitos disponíveis na plataforma. Não inclui o desenvolvimento de funcionalidades extras, licenças de plugins, produção ou compra de imagens e textos.	2	2.000,00	4.000,00	12 dias úteis
11	Edição de Vídeos para Reels	Inclui edição de vídeos curtos (até 180 segundos), com cortes dinâmicos, inserção de trilha sonora (sem direitos autorais), legendas, sobreposições gráficas e identidade visual institucional. Os vídeos deverão ser entregues em formato vertical (1080x1920), compatível com redes sociais.	2	800,00	1.600,00	5 dias úteis
12	Edição de Vídeos para YouTube	Inclui edição de vídeos com até 6 minutos de duração, com cortes, inserção de trilha sonora (sem direitos autorais), identidade visual, títulos, créditos, imagens de apoio (fornecidas pela contratante) e legendas. Os vídeos deverão ser entregues em formato horizontal (1920x1080), compatível com o YouTube.	2	2.000,00	4.000,00	10 dias úteis
13	Apresentações animadas	Criação de apresentações institucionais com identidade visual, animações básicas, ícones, imagens e estrutura para uso em eventos e reuniões. O conteúdo será fornecido pela contratante. O material deverá ser entregue em formato editável (.pptx).	2	2.000,00	4.000,00	10 dias úteis
14	Artes para redes sociais	Criação de artes para postagens institucionais estáticas ou em carrossel, adaptadas para redes sociais (Instagram e LinkedIn), conforme identidade visual.	2	200,00	400,00	5 dias úteis
15	Templates institucionais (Word e PDF)	Criação de modelos visuais editáveis para uso recorrente, incluindo fichas técnicas, comunicados, relatórios e cartões de visita.	8	400,00	3.200,00	5 dias úteis

Rua Emiliano Pernet, 466 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.420-080

3

Item	Escopo dos Serviços	Detalhamento	Quant.	Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)	Prazo
VALOR TOTAL:					R\$ 44.100,00	-

1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência e o Termo de Dispensa que deu origem à contratação.

1.2.2 – A Autorização de Contratação Direta.

1.2.3 – A proposta da **CONTRATADA**.

1.2.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 19/2026 e objeto do protocolo nº 26.279.746-5, tendo por fundamento legal o art. 40, inciso I, alínea 'b', do Regulamento de Compras e Contratações da Invest Paraná, aprovado pela Resolução nº 04/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento far-se-á de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades da contratante, mediante solicitação, sendo que as quantidades descritas são estimativas para o fornecimento durante 12 (doze) meses, portanto, tais quantitativos dizem respeito a uma demanda estimada, não sendo obrigatória a contratação da totalidade destes.

3.2 – Os serviços especificados **não** contemplam a impressão ou revisão de texto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

4.1 – As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global estimado da referida contratação é de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).

5.2 – Como as solicitações serão realizadas por demanda, à medida da necessidade, a **CONTRATANTE** não se vincula ao pagamento do valor integral acima mencionado, já que o mesmo é apenas estimado.

5.3 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante desse contrato, conforme tabela.

5.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” na nota fiscal apresentada pelo Diretor da área requisitante ou quem por ele expressamente autorizado, mediante apresentação de boleto bancário ou transferência em conta vinculada a pessoa jurídica contratada, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após o ateste da nota fiscal.

5.4.1 – A Invest Paraná reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto entregue estiver em desacordo com as especificações constantes na proposta e no termo de referência.

5.4.2 - Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

5.4.3 - No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal), Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.5 - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** se estiver pendente de pagamento/cumprimento qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.

5.6 – Para fins de transferência bancária, a **CONTRATADA** indica a conta bancária correspondente a pessoa jurídica àquela vinculada a Instituição Financeira Banco Inter (077) Agência: 0001, Conta: 5598444-4

5.7 – No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Não há reajuste previsto para incidir sobre os valores da proposta que vinculam a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização deste contrato caberá ao Gestor e ao Fiscal designados, aos quais competem as atribuições definidas nos arts. 81 e 82 do Regulamento de Compras e Contratações da Invest Paraná, aprovado pela Resolução nº 04/2026, observando cada um a sua respectiva atribuição.

7.2 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

7.3 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7.4 - A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

8.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, contados de 02.09.2026 a 02.09.2027.

8.2 – Os serviços/produtos deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

8.3 – Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 – Comunicar à **CONTRATANTE**, em até 03 (três) dias úteis do prazo de vencimento de entrega do produto/serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, ficando a aprovação do novo prazo condicionada a autorização expressa.

8.5 - Em havendo atraso no prazo de entrega do serviço/objeto contratado será aplicada multa, conforme descrito no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo estabelecido na cláusula primeira, devendo conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes.

9.2 - A **CONTRATADA** declara expressamente que conta com a capacidade técnica e profissional necessária à prestação de serviços que por este ato se contrata, assim como também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução.

9.3 - A **CONTRATADA** declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.

9.4 - A **CONTRATADA** encaminhará previamente à **CONTRATANTE** um cronograma prévio de execução dos trabalhos, quando necessário e requisitado pela **CONTRATANTE**, que deverá ser discutido e aprovado pelas **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 – assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, observando às recomendações e exigências da **CONTRATANTE**, bem como o disposto no termo de referência às fls. 35-46 do Processo Administrativo originário.

10.1.2 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência.

10.1.3 – desenvolver e implementar o objeto deste contrato, por intermédio de profissionais qualificados, dentro dos melhores padrões técnicos usualmente recomendados e aplicáveis, executando as obrigações de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.

10.1.4 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

Rua Emiliano Pernet, 466 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.420-080

10.1.5 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos ou o serviço entregue em desconformidade com as exigências apresentadas pela **CONTRATANTE**.

10.1.6 - comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis que antecedem a data da entrega, nos termos da cláusula 8.5, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.7 - indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

10.1.8 - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

10.1.9 - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.10 - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver.

10.1.10.1 - alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração.

10.1.10.2 - retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração.

10.1.10.3 - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.1.11 – assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, encargos fiscais, ferramentas, equipamentos, materiais, transporte, administração, custos variáveis ou indexados à moeda estrangeira, lucros e quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, sendo considerados como completos e suficientes para o cumprimento do contrato.

10.1.12 – fica expressamente proibido a contratação direta pela **CONTRATADA** de qualquer comprometimento com pagamento a terceiros sem a prévia autorização formal da **CONTRATANTE**.

10.1.13 – responder pelos vícios e defeitos do serviço/produto, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros.

10.1.14 – responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos ou contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive com sua substituição.

10.1.15 – faturar os serviços efetivamente prestados, lançando a respectiva Nota Fiscal, a qual deverá apresentar as especificações do serviço/produto, nos mesmos termos descritos neste contrato e Termo de Referência, indicando a data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão dos documentos de cobrança.

10.1.16 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.2.1 – fornecer todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços, determinando que os setores envolvidos, principalmente, mas não somente, forneçam as informações requisitadas e colaborem com os procedimentos necessários à realização do objeto contratado.

10.2.2 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência.

10.2.3 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.4 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.5 - comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

10.2.6 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

10.2.6.1 – eventual falha verificada durante o procedimento do item antecedente, caberá à **CONTRATANTE** anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à

CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.2.6.2 – atestar as faturas, comprovando a realização das entregas solicitadas.

10.2.7 - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência.

10.2.8 - efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber.

10.2.9 - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.2.10 - ressarcir a **CONTRATADA**, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

10.2.11 - adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

10.2.12 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TERCEIRIZAÇÃO

11.1 – Não será permitida a subcontratação ou a terceirização de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A **CONTRATADA** que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas nos arts. 87 a 91 do Regulamento de Compras e Contratações da Invest Paraná, aprovado pela Resolução nº 04/2026.

12.2 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Invest Paraná, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a **CONTRATANTE** reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a **CONTRATADA**.

12.2.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Invest Paraná, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a **CONTRATANTE**, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.3 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.4 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.5.1 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.2 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.3 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.4 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 83 do Regulamento de Compras e Contratações da Invest Paraná.

14.2 Os contratos poderão sofrer acréscimos e complementações que se fizerem necessários até o limite de 25% do valor inicial, nos termos do que dispõe o §1º do artigo 83 do Regulamento de Compras e Contratações da Invest Paraná.

14.3 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 - O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da **CONTRATADA**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3 - Os dados tratados pela **CONTRATADA** somente poderão ser utilizados no fornecimento do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.

15.4 - Os registros de tratamento de dados pessoais que a **CONTRATADA** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

15.6 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 - O encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 - A critério do controlador e do encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 - A **CONTRATADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 - Os representantes legais da **CONTRATADA**, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 - As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.13 - As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15 - Em razão da vedação à subcontratação e à terceirização prevista na Cláusula 11.1, não se admite o compartilhamento de dados pessoais com terceiros. Caso, em situação excepcional, tal compartilhamento venha a ser expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**, o terceiro ficará sujeito aos mesmos limites e obrigações impostos à **CONTRATADA** nesta Cláusula.

15.16 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte ou devolução, para a **CONTRATANTE**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17 - As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **CONTRATANTE** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

16.1 - As partes comprometem-se a manter em sigilo toda e qualquer informação que venham a obter por intermédio da outra parte, de colaboradores e de terceiros.

16.2 - As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, por escrito.

16.3 - As informações confidenciais recebidas pela **CONTRATADA** não serão copiadas sem o prévio consentimento da parte reveladora, exceção feita à sua utilização necessária para o curso normal do desenvolvimento do serviço objeto deste instrumento.

16.4 - As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a Confidencialidade das Informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS FISCAIS

17.1 - A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças, taxas e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à **CONTRATANTE**, sempre que a mesma solicitar, a efetivação de tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

18.1 - Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela **CONTRATANTE**, em razão da realização do objeto contratado, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta, considerada como única e exclusiva empregadora, ficando a **CONTRATANTE** eximida da corresponsabilidade de quaisquer ações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

19.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações da Invest Paraná, aprovado pela Resolução nº 04/2026, e, subsidiariamente, pelas normas federais e estaduais aplicáveis, e demais princípios gerais dos contratos que não lhe sejam conflitantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - Caberá à **CONTRATANTE** enviar o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS LITÍGIOS E DO FORO

22.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

22.2 - Este contrato é regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da Invest Paraná, aprovado pela Resolução nº 04/2026, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso VII, da Lei Estadual nº 17.016/2011, aplicando-se subsidiariamente as normas federais e estaduais pertinentes ao objeto, as quais se aplicam igualmente aos casos omissos no presente contrato.

22.3 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, o presente Contrato vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 01º de setembro de 2026.

CONTRATANTE: INVEST PARANÁ

CNPJ: 17.269.926/0001-80

REPRESENTANTE: Giancarlo Rocco

CPF sob o nº 032.XXX.XXX-42

Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente
 **GERSON LUIZ CORDEIRO**
Data: 02/09/2026 08:45:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO: NEXO DESIGN E EDITORA INSIGHT

CNPJ: 00.317.346/0001-18,

REPRESENTANTE: Gerson Luiz Cordeiro

CPF sob nº 428.XXX.XXX-04

TESTEMUNHAS:

Claudio José Moreira Pinto
CPF 037.XXX.XXX-95

Melissa de Cássia Pereira
CPF 052.XXX.XXX-63

Visto Procurador Jurídico

Luciano Bernart

Documento: **15._Contrato_FINAL_designer_graficoassinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudio Jose Moreira Pinto (XXX.665.329-XX)** em 02/09/2026 09:15 Local: INVEST PARANA/DAF, **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 02/09/2026 10:21 Local: INVEST PARANA/DJ, **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 02/09/2026 14:07 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Melissa de Cassia Pereira (XXX.257.889-XX)** em 02/09/2026 09:25 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **26.279.746-5** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 02/09/2026 09:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: